



Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

OFÍCIO Nº 12212/2025/GMATMOB/DETRAN

Cuiabá/MT, 24 de outubro de 2025

Ao (À) GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE AQUISICOES
GOVERNAMENTAIS

Assunto: Solicitação para realização de licitação para aquisição de materiais de
consumo

Cumprimentando cordialmente, vimos por meio deste ofício solicitar a realização de um
processo licitatório para a aquisição de materiais de consumo e expediente, considerando a
necessidade de continuidade no fornecimento desses itens essenciais para nossas
atividades diárias.

Conforme estabelece o Art. 197 do Decreto nº 1.525, de 23 de novembro de 2022, que
regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública estadual
direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso, é de competência da Secretaria
de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG) a realização de licitações para registro de
preços de bens e serviços corporativos. Esses objetos são considerados de interesse comum
por atenderem todos ou a maioria dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual,
englobando, entre outros:

I. Telefonia fixa e móvel; II. Segurança patrimonial; III. Limpeza e conservação; IV.
Combustíveis; V. Manutenção de veículos; VI. Locação de veículos administrativos; VII.
Passagens aéreas; VIII. Estagiários; IX. Material de expediente; X. Outros bens e serviços
de interesse geral, definidos por instrução normativa da SEPLAG.

De acordo com o § 2º do mesmo artigo, excepcionalmente, os órgãos e entidades podem
realizar licitações para registro de preços para os itens citados, desde que haja prévia
autorização da SEPLAG. Tal prerrogativa busca assegurar a uniformidade dos processos e
maior eficiência na gestão dos recursos públicos

Além disso, conforme disposto no Art. 7º, inciso XIII, da Instrução Normativa nº
012/2023/SEPLAG, é responsabilidade da SEPLAG conduzir as licitações para registro de
preços de bens e serviços corporativos de interesse geral para o Poder Executivo Estadual.

Classif. documental: 004





Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Entre esses bens, incluem-se Material de expediente, indispensáveis para o suporte operacional das diversas atividades administrativas.

Cumpre ressaltar que a **falta desses insumos compromete diretamente a execução de serviços públicos** prestados pelo DETRAN/MT à sociedade, sobretudo nas áreas de habilitação, registro de veículos e fiscalização, os quais demandam estrutura administrativa funcional e ininterrupta.

Atualmente, não há Ata de Registro de Preços vigente da SEPLAG/MT que contemple o fornecimento dos itens de expediente e consumo especificados no Termo de Referência nº 200/2025, impossibilitando a adesão a ARP corporativa. Assim, torna-se imprescindível a abertura de processo licitatório próprio, a fim de evitar a descontinuidade dos serviços administrativos da Autarquia e assegurar o regular desenvolvimento das atividades essenciais.

Nesse contexto, e considerando a inexistência de Ata de Registro de Preços vigente que atenda às demandas específicas desta Autarquia, bem como o caráter essencial e contínuo do fornecimento dos materiais de consumo e expediente para o funcionamento das unidades do DETRAN/MT, justifica-se a solicitação de autorização para a realização de procedimento licitatório próprio. Ressalte-se que o perfil de consumo do DETRAN/MT é caracterizado por quantidades e especificações singulares, não necessariamente idênticas às demandas de outros órgãos, motivo pelo qual a licitação específica se mostra mais vantajosa, permitindo adequar os itens às necessidades reais, garantir economicidade e prevenir eventuais paralisações de serviços.

O processo encontra-se devidamente instruído conforme o artigo 66 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, contendo o Documento de Formalização da Demanda, Mapa Comparativo, Informação Técnica, Pesquisa de Preços, Termo de Referência e o Parecer Jurídico nº 2.642/2025/SGAC, que se manifestou favoravelmente à regularidade da instrução processual e à possibilidade jurídica da contratação mediante Pregão Eletrônico.

Diante do exposto, solicita-se a autorização para abertura de processo licitatório específico, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, modo de disputa aberto, com





Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
vistas a atender às demandas permanentes do DETRAN/MT.

Atenciosamente,

ANTONIO SANTANA DA SILVA
GERENTE
GERENCIA DE MATERIAL E MOBILIARIO

PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES
DIR ADM SISTEMICA
DIRETORIA DE ADMINISTRACAO SISTEMICA



Assinado com senha por ANTONIO SANTANA DA SILVA - 24/10/2025 às 09:39:12 e PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES - 24/10/2025 às 09:46:22.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 31621082-4053 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31621082-4053>



DETRANOFI202512212A

HASH: 9885b54678e012e606b5a701793646b6b02c691f1f8100bfb8ceec54d9df5d9e. Documento digital disponível em <https://aquiscoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/NC9Z-2UWJ-52TG-5ZBM>. Juntado em 05/11/2025 13:22:41, por MAYCON MOREIRA.



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

OFÍCIO Nº 16650/2025/GSAAG/SEPLAG

Cuiabá/MT, 03 de novembro de 2025

Ao (À) DIRETORIA DE ADMINISTRACAO SISTEMICA

Assunto: Autorização de Processo Licitatório- Pregão Eletrônico Específico.

Ao Ilustríssimo Senhor

Paulo Henrique Lima Marques

Diretoria Administração Sistêmica

Departamento Estadual de Trânsito/DETRAN/MT.

Senhor Diretor,

Em atenção ao OFÍCIO Nº 12212/2025/GMATMOB/DETRAN, o qual vossa senhoria solicita autorização para a realização de procedimento licitatório, mediante Pregão Eletrônico, cujo objeto refere-se a *"aquisição de materiais de consumo e de expediente, destinados ao atendimento das demandas do Departamento Estadual de Trânsito/DETRAN/MT, em suas unidades localizadas na capital e no interior do Estado"*. Apresentando como justificativa a necessidade de continuidade no fornecimento desses itens essenciais para as atividades diárias, argumentando que a falta desses insumos compromete diretamente a execução de serviços públicos prestados pelo DETRAN/MT, sobretudo nas áreas de habilitação, registro de veículos e fiscalização, os quais demandam estrutura administrativa funcional e ininterrupta. Aduzindo ainda, que atualmente não há Ata de Registro de Preços vigente da SEPLAG/MT, que contemple o fornecimento dos itens de expediente e consumo especificados no Termo de Referência nº 200/2025, impossibilitando a adesão a ARP corporativa, por este motivo torna-se imprescindível a abertura de processo licitatório próprio, a fim de evitar a descontinuidade dos serviços administrativos da Autarquia e assegurar o regular desenvolvimento das atividades essenciais.

Classif. documental: 004





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Nesse sentido, ressaltamos o que estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 5º que dispõe sobre os princípios que regem as licitações, os quais deverão ser processadas e julgadas em estrita conformidade com os princípios básicos, objetivando a eficiência e eficácia, tornando-os mais eficientes, acessíveis e transparentes para a população. Sustentando esse entendimento, os Ilustres Doutrinadores: Felipe Boarin L'Astorina e Ferdinando Scremin Neto, em sua obra de Direito Administrativo, Ed. Rideel, 3ª Edição, atualizada e ampliada, pág. 35, os quais discorrem sobre o princípio da eficiência, destacamos o seguinte: "O princípio da eficiência acrescentado pela Emenda Constitucional nº 19/1998, ou seja, não constava no texto constitucional. Prima por resultados, requer administração gerencial, rendimento funcional, otimização de resultados positivos e atendimento satisfatório. Em outras palavras, a atuação deve ser rápida e gerar economia aos cofres públicos. A eficiência corresponde ao melhor uso dos insumos na consecução dos produtos ou serviços oferecidos à população. (FCC, 2021). Um dos objetivos desse princípio é reduzir os desperdícios de dinheiro público, o que impõe a execução dos serviços com **presteza, perfeição e rendimento funcional**. (QUADRIX, 2016). A eficiência diz respeito a uma medida objetiva, representa o cumprimento de metas pactuadas pela sociedade, foca nos custos e corresponde ao melhor uso dos insumos na consecução de produtos e serviços ofertados à população (FCC 2021)". (Grifo nosso).

Outrossim, ressaltamos que nos termos do Decreto Estadual nº 1.525/2022, cabe a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, promover as licitações para Registro de Preços de produtos e serviços corporativos, assim considerados aqueles cujos objetos sejam demandados por todos ou a maioria dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual, conforme previsão estabelecida no art. 197, *in verbis*:

Art. 197- "A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, realizará as licitações para registro de preços de produtos e serviços corporativos, assim considerados aqueles cujos objetos sejam demandados por todos ou pela maioria dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual, em especial os seguintes: I- telefonia fixa e móvel; II- segurança patrimonial; III- limpeza e conservação; IV- combustíveis; V- manutenção de veículos; VI- locação de veículos administrativos; VII- passagens aéreas; VIII- estagiários; IX- material de expediente; X- outros bens e serviços de interesse geral, a serem definidos pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, por instrução normativa. § 1º Os Órgãos e Entidades poderão realizar licitações para registro de preços para objetos específicos às suas necessidades e que não se enquadrem nos incisos do caput deste artigo. § 2º Excepcionalmente os Órgãos/Entidades poderão realizar licitações para





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

registro de preços nas hipóteses dos incisos do caput deste artigo, desde que a licitação seja autorizada previamente pela SEPLAG."

Ademais, a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 012/2023/SEPLAG, acrescenta em seu artigo 7º o rol de produtos e serviços considerados corporativos, sendo definidos os seguintes: "I-telefonia fixa e móvel; II-segurança patrimonial; III-limpeza e conservação; IV-combustíveis; V- manutenção de veículos; VI- locação de veículos; VII- passagens aéreas e terrestres; VIII-serviço de desinsetização, dedetização, desratização; IX- serviços de mão de obra terceirizada; X- estagiários; XI-serviços de apoio logístico para eventos; XII-bens de consumo, como material de expediente, gás de cozinha e vasilhame, água mineral, copo descartável, bandeiras; XIII-gêneros alimentícios-café, açúcar, chá; XIV-publicação de matérias de jornais; XV-outsourcing de impressão/digitalização; XVI-certificados digitais; XVII-equipamentos de telecomunicação; XVIII-manutenção predial; XIX-mobiliário planejado e corporativo; XX- aquisição e manutenção de ar condicionado; XXI- aquisição e recarga de extintores de incêndio; XXII-outros bens de uso comum; § 1º Os órgãos e entidades poderão realizar licitação para registro de preços para objetos específicos às suas necessidades e que não se enquadrem nos incisos do caput deste artigo. § 2º Excepcionalmente, os órgãos e entidades poderão realizar licitações para registro de preços nas hipóteses dos incisos do caput deste artigo, desde que a licitação seja autorizada previamente pela SEPLAG."

Não obstante a competência descrita no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e Instrução Normativa nº 012/2023/SEPLAG, que disciplinam a obrigatoriedade desta SEPLAG/MT, em realizar as licitações para Registro de Preços de produtos e serviços corporativos de uso comum, nada obsta que as demais Secretarias atendam sua demanda por Pregão Eletrônico Específico, quando devidamente comprovada a exclusividade do objeto. Assim, **fica autorizado o processo licitatório, aquisição de materiais de consumo e de expediente, destinados ao atendimento das demandas do Departamento Estadual de Trânsito/DETRAN/MT, em suas unidades localizadas na capital e no interior do Estado", por meio de Pregão Eletrônico Específico**, desde que atendidas as recomendações apresentadas no Parecer Jurídico nº 2.642/2025/SGAC, de lavra da Dra. Juliana Lannes Andrade- Procuradora do Estado.

Por fim, ressaltamos que a responsabilidade pelo mérito da contratação, pelo Termo de Referência, pela gestão orçamentária e financeira, assim como pela execução e fiscalização contratual é EXCLUSIVA do Órgão/Entidade contratante.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Atenciosamente,

DANIELE AUXILIADORA DORILEO ROSA
ASSESSOR JURIDICO
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE AQUISICOES GOVERNAMENTAIS

KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO
SECRETARIO ADJUNTO
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE AQUISICOES GOVERNAMENTAIS



Assinado com senha por DANIELE AUXILIADORA DORILEO ROSA - 03/11/2025 às 11:12:16 e KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO - 04/11/2025 às 14:41:39.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 31691010-8325 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31691010-8325>



SEPLAG-OFI202516650A
HASH: 9885b54672e012e06b5b701793c46b6b02c691f1f8100b18ccec54d9df5d9e. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/NC9Z-2UWJ-52TG-5ZBM>. Juntado em 05/11/2025 13:22:41, por MAYCON MOREIRA.



Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

DESPACHO Nº 32144/2025/DAS/DETRAN

Cuiabá/MT, 05 de novembro de 2025

Ao (À) COORDENADORIA DE PATRIMONIO

Prezada Coordenadora,

Conforme autorização da SEPLAG via OFÍCIO Nº
16650/2025/GSAAG/SEPLAG, segue para continuidade processual.

Atenciosamente,

PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES
DIR ADM SISTEMICA
DIRETORIA DE ADMINISTRACAO SISTEMICA



Assinado com senha por PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES - 05/11/2025 às 13:01:21.
Documento Nº: 31887094-4053 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31887094-4053>

Classif. documental	004
---------------------	-----



DETRAN-PRO-2025/29033 - Página 3753
DETRANDES202532144
HASH: 9885b54678e112e60b557f61793646b6b02c6911f8100b18ccec54d9df5d9e. Documento digital disponível em <https://aquiscoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/NC9Z-2UWJ-52TG-5ZBM>. Juntado em 05/11/2025 13:22:41, por MAYCON MOREIRA.